GABJU/OF nº

#  [Local] e [Data do Sistema por Extenso]

|  |  |
| --- | --- |
| **Autos n.º**  |  **: [Número do Processo]**  |
| **Ação** |  **: [Classe do Processo]** |

**[Partes ênfase aos representantes]**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

(autoridade)

(indicação do cargo)

Assunto: Requisição de pagamento de pequeno valor

 Senhor(a)(indicação do cargo)

Em conformidade com o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 535, § 3º, inciso II, e 910, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, e no art. 7º, *caput*, da Resolução Administrativa nº 145/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, remeto a Vossa Excelência **Requisição de Pagamento de Pequeno Valor n.º\*** , oriunda dos autos em epígrafe, no valor de R$ \* (\*).

Respeitosamente,

[Relator do Processo com Tratamento]

[Designição do relator atual do processo com gênero]

**REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR N.º \***

Do(a): [Relator do Processo com Tratamento], [Designição do relator atual do processo com gênero] no processo nº [Número do Processo] do(a) [Órgão Julgador] do Tribunal do Estado do Acre.

Ao: (autoridade citada para a causa)

Requisito o pagamento em favor do credor(es) e no valor(es) individualizado(s) em anexo, no prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de decisão transitada em julgado proferida na **Ação Originária** n.º [Número do Processo], segundo as informações abaixo indicadas. **Informo, outrossim, que não existe qualquer Recurso pendente, quanto aos valores contidos na presente Requisição**.

|  |
| --- |
| **A - IDENTIFICAÇÃO** |
| [Partes ênfase ao representante] |
|  |
|  |
|  |
| **B – ESPÉCIE DE RPV** |
| ( ) 1. Original | ( ) 2. Complementar | ( ) 3. Parcial | ( ) 4. Suplementar |
|  **C - DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)** |
| Data do ajuizamento do processo de conhecimento | : \* |
| Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento | : \* |
| Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram opostos) | : \* |

[Local] e [Data do Sistema por Extenso].

[Relator do Processo com Tratamento]

[Designição do relator atual do processo com gênero]

**INDIVIDUALIZAÇÃO DE CREDORES**

|  |
| --- |
| **D - CREDORES** |
| **NOME COMPLETO** | **Expressa Renúncia (S/N) 1** | **CPF/CNPJ** | **DATA-BASE2** | **VALOR (R$)** | **BANCO** |  **AGÊNCIA** | **CONTA** |
| 1.  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2. |  |  |  |  |  |  |  |
| 3. |  |  |  |  |  |  |  |
| 4. |  |  |  |  |  |  |  |
| 5. |  |  |  |  |  |  |  |
| 6. |  |  |  |  |  |  |  |
| 7. |  |  |  |  |  |  |  |
| 8. |  |  |  |  |  |  |  |
| 9. |  |  |  |  |  |  |  |
| 10. |  |  |  |  |  |  |  |
| 11. |  |  |  |  |  |  |  |
| 12. |  |  |  |  |  |  |  |
| 13. |  |  |  |  |  |  |  |
| 14 |  |  |  |  |  |  |  |
| 15 |  |  |  |  |  |  |  |
| **SUBTOTAL 1 - CREDORES** |  |

1. **Preenchimento obrigatório em que o valor do credor ultrapasse o teto previsto para RPVs.**
2. **Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.**

[Local] e [Data do Sistema por Extenso]

[Relator do Processo com Tratamento]

[Designição do relator atual do processo com gênero]

 **TOTALIZAÇÃO**

|  |
| --- |
| **E - HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS** |
| **TIPO** | **NOME (**e OAB, se adv) | **Expressa Renúncia (S/N)³** | **CPF/CNPJ** |  **DATA-BASE4** | **VALOR (R$)** |
| HON. ADVOCATÍCIOS |  |  |  |  |  |
| HON. PERICIAIS |  |  |  |  |  |
| REEMBOLO DE CUSTAS5  |  |  |  |  |
| CUSTAS JUDICIAIS |  |  |  |  |
| **SUBTOTAL 2 - HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS** |  |

**(3) Preenchimento obrigatório em que o valor do credor ultrapasse o teto previsto para RPV.
(4) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.
(5) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item D.**

|  |
| --- |
| **F - DEDUÇÃO(ÕES)** |
| **TIPO** | **DATA-BASE6** | **VALOR (R$)** |
|  CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO7 |  |  |
| **SUBTOTAL 3 - DEDUÇÃO(ÕES)** |  |

**(6) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.
(7) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item D.**

|  |  |
| --- | --- |
|  **G - VALOR TOTAL REQUISITADO** |   |
| SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 **-** SUBTOTAL 3 | **R$** |

[Local] e [Data do Sistema por Extenso].

[Relator do Processo com Tratamento]

[Designição do relator atual do processo com gênero]

**ANEXOS**

|  |
| --- |
| **H – PEÇAS PROCESSUAIS QUE INSTRUEM A REQUISIÇÃO10** |
| ORDEM | PEÇA | FOLHA 11 |
| 1 |  |  |
| 2 |  |  |
| 3 |  |  |
| 4 |  |  |
| 5 |  |  |
| 6 |  |  |
| 7 |  |  |
| 8 |  |  |
| 9 |  |  |
| 10 |  |  |

**(10) Conforme artigo 7º, *caput*, da Resolução 145/2010 do TJAC e o artigo 973 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.**

**(11) Folhas dos autos.**

[Local] e [Data do Sistema por Extenso].

[Relator do Processo com Tratamento]

[Designição do relator atual do processo com gênero]

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA**

 **REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

**Item 1 - Preenchimento do cabeçalho**

1 - É necessário atribuir um número interno para a requisição de pagamento de pequeno valor, para fins de controle.

2 - Indicar o Juiz de Direito, a numeração da Vara e a localidade.

3 - Indicar o número completo do processo (novo), pois a falta de algarismos torna impossível a identificação do mesmo.

**Item 2 - Preenchimento dos demais campos**

**Identificação**

1. Requerente: nome completo do beneficiário do crédito. Em se tratando de ação plúrima, colocar o nome de que “encabeça da ação", seguido da expressão "e outro" ou "e outros".

2. Advogado: nome completo do advogado principal do requerente.

3. OAB: número da OAB do advogado.

4. Requerido: nome completo do devedor (somente um por requisição).

5.Advogado: nome completo do procurador do requerido.

6. OAB: número da OAB do advogado.

**Espécie de RPV**

1. **Original** - É a requisição de pagamento inicial, quando esta solicita o valor total do crédito objeto da citação.

2. **Complementar** -É a requisição de pagamento expedida para cobrança de crédito remanescente, oriundo da diferença de atualização monetária e/ou juros. Será sempre posterior à requisição de pagamento original.

3. **Parcial** -É a requisição de pagamento expedida para cobrança de parcela não embargada ou não impugnada pelo devedor (valor incontroverso).

4. **Suplementar** -É a requisição de pagamento expedida para cobrança do crédito objeto dos embargos ou impugnação, após trânsito em julgado destes. Sempre será posterior à requisição de pagamento parcial.

5. Marcar com um "X" apenas um dos itens.

**Item 3 - Considerações gerais**

1. Todos os quadros são de preenchimento obrigatório.
2. Nos casos em que houver beneficiários com valores superiores aos estabelecidos como de pequeno valor e outros com valores inferiores, **na mesma execução**, deverá (ão) ser expedido(s) precatório(s) para aqueles de valor superior, e RPV(s) – Requisição(ões) de Pequeno Valor para aqueles de valor inferior.
3. As datas solicitadas no campo "C - DATAS DE REFERÊNCIA" deverão ser preenchidas com **dia, mês e ano**.
4. É obrigatório o preenchimento de CPF/CNPJ nos campos D e E, inclusive em se tratando de custas judiciais devidas ao Poder Judiciário.
5. O juízo deprecante deverá assinar todas as folhas da Requisição de Pagamento, remetendo-a em **uma única via**.
6. Não confundir custas judiciais, que são devidas ao Poder Judiciário, com reembolso de custas, que é devido às partes. No caso de reembolso de custas, preencher com o nome e CPF/CNPJ do beneficiário, se estiver sendo requisitada somente essa parcela, acrescida ou não de honorários advocatícios.
7. Data do ajuizamento de processo de conhecimento: trata-se de informação obrigatória e importante. Por ser obrigatória a informação da data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, fica vedada a expedição de requisição em execução provisória de sentença.
8. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução: trata-se de informação obrigatória, nos casos de oposição de embargos à execução. Nos casos de requisição de pagamento em que não houver processo de conhecimento, informar a data de ajuizamento da ação inicial e a data do trânsito em julgado do processo de execução, ou a data de não oposição de embargos à execução ou de qualquer impugnação aos cálculos.
9. Expedição de RPV de valor incontroverso (PARCIAL): pode ser expedida RPV da parcela incontroversa da execução, assim entendida aquela sobre a qual não versa o recurso interposto, seja ele embargos à execução, impugnação, agravo de instrumento ou de outro qualquer. Mesmo que o recurso interposto seja recebido apenas no efeito devolutivo, ou, no caso de agravo, não tenha sido solicitado ou deferido efeito suspensivo, não é possível a inclusão, em RPV, de valores que ainda se encontram em discussão, **devendo somente ser incluído o valor sobre o qual não pende qualquer recurso**.

10. Quanto ao CPF:

a) todos os beneficiários deverão ter, obrigatoriamente, o seu próprio CPF, inclusive em se tratando de cônjuges e/ou dependentes (inclusive menores de idade);

b) em caso de espólio, deverá ser indicado o CPF do *de cujus;* havendo herdeiros habilitados nos autos, deverão ser indicados seus respectivos CPFs e os valores que cabem a cada um;

c) O CPF deverá ser indicado com todos os 11 dígitos.

11. Quanto à data-base:

a) deve ser indicado o mês/ano em que os valores requisitados encontram-se atualizados monetariamente;

b) observar que, em alguns casos, a data em que a conta foi elaborada não coincide com a data em que os valores encontram-se atualizados;

c) diferentes beneficiários podem ter datas-bases diversas; porém, um mesmo beneficiário somente pode ter valores posicionados em uma única data.

12. Quanto à conta para depósito:

a) indicar o código do Banco, o número da Agência e o número da conta corrente de cada credor (**em seu nome**), que deverá ser previamente aberta, caso não tenha conta em seu nome.

b) o Advogado também poderá indicar o código do Banco, o número da Agência e o número de sua conta corrente para depósito dos honorários advocatícios. Nesse caso deverá ser listado no campo “D”.

13. Somente podem ser requisitados valores expressos em moeda corrente nacional (Real).